

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNICO NO JOUE PARA A AQUISIÇÃO DE QUATRO
VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS DESTINADAS À POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª**Objeto do concurso**

1- O objeto do presente concurso consiste na aquisição de quatro viaturas ligeiras de passageiros, destinadas a integrar o património do Município da Amadora, com vista à sua posterior cedência à Polícia de Segurança Pública (PSP), nos termos das especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2- Classificação CPV, em função do objeto do contrato, é **34110000-1** “Automóveis de passageiros”.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, com o telefone n.º (351) 214369000 e o fax n.º (351) 214923503.

Cláusula 3.ª**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Amadora, datado de 24/ 03/ 2026, no exercício da sua competência própria, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea *a)* do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos do n.º 5, alínea *a)*, do artigo 50.º, do CCP.

Cláusula 5.ª**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1 – O programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.º Movimento das Forças Armadas, nº 1, 5º Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, designadamente: (<https://community.vortal.biz/sts/Login>).

Cláusula 6.ª**Documentos que constituem a proposta**

1- A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o Anexo I ao presente programa.
- b) Formulário de proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente programa, contendo a discriminação dos preços unitários, devendo ser indicados, designadamente, os seguintes atributos da proposta:
 - i) Preço unitário por viatura, sem ISV e IVA;
 - ii) Valor do ISV por viatura;
 - iii) Preço global da proposta.
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - i) Catálogo, ficha técnica ou outro documento que permita identificar e descrever as características técnicas da viatura proposta;
 - ii) Prazo de garantia do veículo.

2- Caso necessário para efeitos de análise das propostas, o júri poderá solicitar aos concorrentes quaisquer documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os veículos propostos com vista à confirmação das características técnicas declaradas no Anexo III, designadamente documentos emitidos por entidades oficiais certificadoras ou pelo fabricante e ainda catálogos públicos, ou outros.

3- O Imposto sobre Veículos (ISV) pode vir a ser isento nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do Código do ISV, sendo, contudo, considerado no modelo de avaliação das propostas.

4- Para efeitos de determinação do preço total da proposta, será considerado o somatório do preço unitário de cada viatura, sem IVA, acrescido do respetivo Imposto sobre Veículos (ISV), nos termos da seguinte fórmula:

$$\text{Pproposta} = \text{quantidade de viaturas} \times (\text{preço unitário da viatura} + \text{ISV por viatura})$$

5- São excluídas as propostas que revelem omissões no preenchimento de células do formulário constante do Anexo III, relativas a atributos da proposta assinalados como obrigatórios e que não se encontrem pré-preenchidos.

6- O Anexo III pode ser apresentado em formato Excel ou PDF, desde que devidamente assinado. Os concorrentes podem ainda apresentar os atributos da proposta em documento autónomo distinto do modelo constante do Anexo III, desde que dele constem, de forma expressa e inequívoca, todos os atributos exigidos na presente cláusula.

7- Os cálculos automáticos feitos pelo Anexo III não são vinculativos para o júri do procedimento em caso de erro de cálculo do ficheiro. Nesse caso, prevalece, para todos os efeitos, a aplicação das fórmulas matemáticas aplicáveis.

8- A proposta deverá ser acompanhada de certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldadaempresa.pt, bem como de toda a documentação necessária, nomeadamente procuração, que permita comprovar que os documentos da proposta se encontram assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

- 10- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 11- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 12- As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 13- Os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo, no entanto, admissível que o documento solicitado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula ou a eventual documentação a exigir pelo júri nos termos do n.º 2 sejam compostos por documentos em língua estrangeira, sendo admitida a língua inglesa. Neste caso, fica a cargo do concorrente, caso tal lhe seja solicitado pelo júri para efeitos de avaliação da proposta, a apresentação de tradução dos referidos documentos em português.
- 14- O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias.
- 15- Não são admitidas propostas variantes.
- 16- As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 7.ª**Prazo para a apresentação das propostas**

As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do **9.º dia** de calendário, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Cláusula 8.ª**Modo de apresentação das propostas**

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

Cláusula 9.ª**Critério de adjudicação**

- 1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$\text{Avaliação da Proposta (AP)} = \frac{P_{base} - P_{proposta}}{P_{base}} \times 100$$

- 2- O preço da proposta ($P_{proposta}$) corresponde ao preço total calculado nos termos do n.º 4 da cláusula 6.ª do presente programa, resultante da soma dos preços unitários apresentados para cada viatura ligeira de passageiros, com as características técnicas definidas no Caderno de Encargos, sem IVA, acrescido do Imposto sobre Veículos (ISV).
- 3- Em conformidade com o disposto no n.º 3 da cláusula 6.ª do presente programa, não obstante a eventual isenção, o valor

do ISV será considerado para efeitos de aplicação do modelo de avaliação das propostas.

4- Em caso de empate, será privilegiada a proposta que apresente um veículo com maior potência, maior cilindrada e maior prazo de garantia, por esta ordem de desempate.

5 – Caso, após aplicação dos critérios definidos no número anterior, prevaleça o empate, recorrer-se-á ao sorteio ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 5, alínea c), do CCP, na sua atual redação, nos termos a definir pelo júri através de notificação na plataforma eletrónica (<https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>).

Cláusula 10.ª

Documentos de habilitação

1- No prazo de 3 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica (<https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>):

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, ao presente programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

2- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3- É de 1 dia o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

Cláusula 11.ª

Caução

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não é exigível ao adjudicatário a prestação de caução.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Amadora,

O Presidente



ANEXOS:

Minuta Anexo I
Minuta Anexo II
Anexo III

ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo de apresentação das propostas

Disponibilizado em Excel na plataforma

Preço Base					98 292,16 €
Descrição	Unidade de conta	Quantidade [1]	Preço unitário da viatura (sem ISV e IVA) [2]	Imposto (unitário) sobre Veículos (sem IVA) [3]	Preço total (sem IVA) [4]=[1]*([2]+[3])
Viatura ligeira de passageiros com a características técnicas indicadas no caderno de encargos	Unidade	4	0,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAL DA PROPOSTA (sem IVA)					0,00 €

^(*) Instruções de preenchimento:

Preencher as células sombreadas a azul. O pagamento de Imposto sobre Veículos (ISV) pode ser isento nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 51.º do Código do ISV, sendo, no entanto, tido em conta no modelo de avaliação de propostas.